



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.

OBJETO: Programa de Bolsa de Iniciação Científica - PROBIC/UNIFAP

RECURSOS AUDITADOS: R\$249.600,00(duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos

reais).

SETOR AUDITADO: PROPESG

RELATÓRIO Nº: 2018001

AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio(Coordenador) e Thaise Lamara Almeida Carvalho

PERÍODO: 04/01/2018 a 09/02/2018

ORDEM DE SERVIÇO: 001/2018

1. OBJETIVO – Verificar o processo de seleção, pagamento e a prestação de contas do uso do recurso, quanto à legalidade e a efetividade dos controles internos administrativos.

2. ESCOPO – Examinar os processos de seleção, pagamento e prestação de contas do Programa de Bolsa de Iniciação Científica PROBIC ano de 2016, no que tange ao Edital nº 03/2016 PROPESPG/UNIFAP. Os processos de prestações de contas relacionados a esse edital somam 52 bolsas.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE- Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de conformidade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião da equipe de auditores, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Resolução 001/2006- CONSU/UNIFAP normatiza o Programa de Iniciação Científica para o nível de graduação – PROBIC que é custeado por recursos próprios da Universidade. A responsabilidade pela concessão, acompanhamento e prestação de contas das bolsas de Iniciação Científica é da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESG, especialmente ao Departamento de Pesquisa-DPq. A referida Resolução disciplina que o acompanhamento das bolsas é realizado pelo Comitê Institucional de Acompanhamento e Avaliação da Bolsa de Iniciação Científica, instituída pela Portaria nº.760/2015.

Em 2016, a PROPESG ofertou 60 (sessenta) bolsas através do Edital 03/2016, com valor da de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais. Do número de bolsas ofertadas, 52 (cinquenta dois) foram preenchidas conforme Resultado Final dado pelo Comitê Instituicinal de Acompanhamento e Avaliação do Programa e publicado na *home page* do Dpq. Logo, foram objetos desta auditoria as 52 bolsas dos acadêmicos classificados.

A análise da seleção das bolsas levou em consideração o preenchimento dos requisitos do edital e da Resolução, além da publicidade dos atos convocatórios e classificatórios. Quanto ao pagamento das bolsas, os exames foram realizados nos documentos que comprovam a frequência e o pagamento realizado pelo Departamento de Finanças-Defin. Em relação as prestações de contas foram analisados os relatórios parciais, finais e a defesas orais do projetos de pesquisas.

Quanto as constatações seguem abaixo.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Constatação 1:

-Ausência de documentos que atestem os requisitos para a concessão da bolsa

Através do memorando nº 03/2018, reiterado com inclusões pelo memorando nº12/2018, ambos desta Audint, foi questionado de que forma era realizada a seleção dos bolsistas, bem como foram requisitados os processos de seleção e acompanhamento das bolsas de iniciação científica, sendo respondido pelo DPQ no Memorando nº17/2018 que o processo de seleção era feito através de edital, no qual continha os requisitos para a concessão.

O Edital n°03/2016, correspondente ao PROBIC (objeto desta auditoria), publicado pela PROPESPG, no seu ítem 2.5, indica as condições necessárias para que o aluno possa ingressar no programa:

"2.5 REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

- a) Ser universitário, regularmente matriculado em Curso de Graduação da UNIFAP, com conceito de rendimento geral (CRG) igual ou superior a 60%;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa."

No mesmo sentido o artigo 4º da resolução nº01/2006 da Unifap, que disciplina a concessão de bolsas, estabelece que são requisitos para a concessão da bolsa:

"Artigo 4º - São requisitos para o aluno receber a Bolsa de Iniciação Científica do PROBIC:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal doAmapá;

II – ser selecionado pelo professor orientador;

 III – possuir disponibilidade para dedicação de 20 horas semanais ao desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica apresentado;

IV – não manter outra fonte de renda com vínculo empregatício, durante a vigência dabolsa e dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

V – não ser bolsista de qualquer programa remunerado durante a vigência da bolsa;

VI – possuir desempenho acadêmico satisfatório."

No memorando nº19/2018 desta Audint, foram solicitadas, ainda, as pastas dos alunos com a documentação dos requisitos cumpridos no processo de seleção. Por meio do memorando nº 28/2018 o DPQ respondeu: "Os documentos comprobatórios dos requisitos do processo de seleção foram anexados à inscrição eletrônica realizada no site do DEPSEC, podemos repassar pessoalmente à comissão o login e senha de acesso para verificação". Os auditores foram pessoalmente até o Departamento, que repassou o link https://depsec.unifap.br/2016/pibic2016/relação/admps/login, com o login e a senha de acesso. De posse dessas informações, verificamos, novamente, a concessão das bolsas, resultando na retificação da lista de resultado final. Na análise das pastas dos bolsistas, através do link repassado, foi verificado que não constam os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos:

BOLSISTA	DOCUMENTOS AUSENTES
***.736.112-**	Histórico escolar e projeto de iniciação científica
***.539.862-**	Histórico escolar, projeto de iniciação científica e certificado de Matrícula
***.821.522-**	Histórico escolar, projeto de iniciação científica e certificado de Matrícula
***.250.432-**	Projeto de iniciação científica

Não constava no link nenhum documento que atestasse a disponibilidade de horário e a não acumulação de bolsas ou de vínculo empregatício. Por meio do Memorando nº22/2018 desta Audint foram solicitados documentos que comprovassem a não acumulação, mas não obtivemos respostas. Em visita dos auditores ao Departamento, foi informado que não há verificação da não acumulação nem da disponibilidade de horário dos bolsistas por parte do DPq, e que ela se supriria por simples declaração no ato da assinatura do termo de compromisso e da entrega de documentos, demonstrando a fragilidade no acompanhamento dos requisitos necessários da concessão e permanência no programa.

Manifestação da Unidade:

A Audint encaminhou o relatório preliminar à PROPESG para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº. 41/2018-Dpq, o seguinte:

"Temos a informar que, na época da seleção, houve problemas no upload de documentos no sistema de inscrições online do DEPSEC e alguns docentes não conseguiram anexar os comprovantes. Porém, como foi um problema técnico, e para não ferir direito de inscrição a todos os interessados, optou-se por receber os documentos por e-mail. Portanto, seguem em anexo os planos de trabalhos que não constavam na inscrição(anexo I), assim como os históricos e comprovantes de matrícula (anexo I) ausentes no link. Encaminhamos ainda, para ratificar as informações, os e-mails enviados ao DPq pelos orientadores com os documentos referentes aos alunos ***.736.112-**, ***.821.522-** e ***.539.862-** (anexo II). Devido à manutenção realizada no e-mail institucional pelo NTI (conforme memorando circular nº 33/2018 – ASSNTI de 27 de fevereiro de 2018), até o momento a caixa de e-mails do departamento (dpq@unifap.br) não foi totalmente restabelecida.Também foi alegado pela auditoria que "Não constava no link nenhum documento que atestasse a disponibilidade de horário e a não acumulação de bolsas ou de vínculo empregatício". Disse ainda a Audint que "por meio do memorando nº 22/2018 foi solicitado documentos que comprovassem a não cumulação, e não obtivemos respostas". Conforme memorando eletrônico nº 21/2018-DPq, enviado à AUDINT, encaminhamos o termo de compromisso dos bolsistas, no qual os alunos atestam dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa e não possuir vínculo empregatício ou acumular a bolsa de iniciação científica com bolsas de outros programas do CNPq, de outra agência de fomento ou da própria UNIFAP, conforme segue abaixo (itens 1) e 6) do termo). Informamos à Audint que em todas as universidades e, inclusive órgãos de fomento como CAPES e CNPq este é o modelo de termo de compromisso que bolsistas de iniciação científica, mestrado, doutorado e até Bolsista Produtividade atestam que não cumulam bolsas e/ou dedicarão suas atividades às acões previstas nos diversos editais de apoio à pesquisa. A UNIFAP realiza exatamente o mesmo procedimento padrão. Assim, o adjetivo "simples" descrito no relatório da Audint para designar o termo de compromisso, bem como a interpretação de que há "fragilidade" no acompanhamento deve ter sua justificativa claramente apresentada. Se a UNIFAP deve buscar outra forma de verificação diferente das outras IES e das agências de fomento, que de acordo com a interpretação dos auditores não seja "simples" ou "frágil", solicitamos explicitar tais recomendações e quais outros procedimentos devemos seguir."

Análise da Audint

Quanto aos documentos comprobatórios do processo de seleção a unidade auditada encaminhou posteriormente à emissão do relatório preliminar, conforme reconhece no memorando eletrônico acima descrito. Através do exame pontual dos documentos dos acadêmicos analisados, essa constatação restou sanada.

Quanto a não acumulação de vínculo empregatício ou bolsas, conforme mencionado na constatação o Departamento informou que não há verificação, por parte do DPq, nem da disponibilidade de horário dos bolsistas e que ela se supriria por declaração no ato da assinatura do termo de compromisso e da entrega de documentos. Importante destacar que esta auditoria entende que a não acumulação como condição imprescindível para concessão do auxílio deve ser

acompanhada pelo setor responsável, de modo que se não for possível no momento da assinatura do contrato, que seja durante a execução, podendo haver uma conexão com os setores responsáveis acerca do cadastro e concessão de outras bolsas dentro da própria Instituição, quanto a disponibilidade de horário, esta auditoria concorda que não há como ser suprida, senão por meio de declaração própria do bolsista.

Causa: Fragilidade do controle interno administrativo

Consequência: Possibilidade da concessão de bolsas a acadêmicos que não preencham os requisitos necessários.

Recomendação: A PROPESG, Dpq e o Comitê Institucional de Acompanhamento e Avaliação da Bolsa de Iniciação Científica devem atender aos requisitos previstos na Resolução 01/2006-CONSU e edital.

Prazo: nas próximas seleções de bolsistas.

Constatação 2

-Violação ao compromisso firmado com a Instituição e ausência de prestações de contas.

Através do memorando nº 03/2018, reiterado com inclusões pelo memorando nº12/2018, ambos desta Audint, foi questionado de que forma era realizada a seleção dos bolsistas, bem como foram requisitados os processos de seleção, acompanhamento e prestação de contas das bolsas de iniciação científica, sendo respondido pelo DPQ no Memorando nº17/2018:

> "Mensalmente, os bolsistas entregam fichas de frequência, que ficam arquivadas no DPq. As frequências do PROBIC são enviadas em forma de processo para que seja realizado o pagamento. Os bolsistas e orientadores também prestam conta das atividades de IC mediante apresentação de relatório parcial e final, que ficam arquivados no DPq, assim como apresentação dos resultados das pesquisas no evento de IC, cujos livros de resumos são publicados na página do departamento http://www2.unifap.br/dpq/iniciacao-cientifica/livrosde-resumos-dos-eventos/.'

De acordo com o artigo 5 da resolução nº 01/2006 da Unifap:

"Artigo 5º - São atribuições do aluno bolsista de Iniciação Científica da UNIFAP:

I – desenvolver atividades de pesquisa, sob orientação de professor qualificado por período não inferior à 12 (doze) horas semanais e não superior à 20 (vinte) horas semanais;

apresentar um relatório mensal ao orientador, para acompanhamento;

III – apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatórios preliminares das atividades, com pareceres do professor-orientador ao qual esteja vinculado;

IV - participar obrigatoriamente dos Seminários de Iniciação Científica promovidos pela UNIFAP e em eventos de Iniciação Científica apresentados sob a forma de exposição orais e/ou painéis, os resultados da pesquisa;

V – nas publicações e trabalhos, fazer referência a sua condição de integrante deste Programa de Iniciação Científica e de instituições ou empresas que, por meio deste, venha a financiar a pesquisa.

Parágrafo único – O horário destinado às atividades de Iniciação Científica não deverá, sob qualquer hipótese, coincidir com horários de aula do bolsista."

No mesmo sentido segue o Edital nº03/2016- PROBIC publicado pela PROPESPG/UNIFAP no seu item 2.6:

"2.6 COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- a) Entregar até 30 dias, após seis meses de vigência do período de bolsa, relatório de pesquisa contendo resultados parciais, em caso de não apresentação sua bolsa será suspensa;
- b) Entregar até 30 dias, ao término da vigência da bolsa, relatório final de pesquisa;
- c) Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais, no evento de iniciação científica da UNIFAP;
- d) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq ou PROBIC/UNIFAP;
- e) Não acumular o recebimento destas modalidades de bolsa, com a de outros programas do CNPq, da CAPES, do FNDE, de outra agência ou da própria instituição;
- f) É permitido ao bolsista estar incluso nas ações de Assistência Estudantil do Pró-Estudante da UNIFAP, durante a vigência da bolsa;
- g) Entregar a frequência de cada mês no 1º dia útil do mês seguinte;
- h) É vedada a divisão do valor da bolsa concedida entre dois ou mais alunos;
- i) Devolver ao CNPq ou à UNIFAP, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos. O CNPq e a UNIFAP poderão a qualquer momento proceder à avaliação in loco do Programa de Iniciação Científica;
- j) Caso os compromissos acima não sejam cumpridos, o bolsista está sujeito às obrigações previstas na Resolução Normativa n.º 017, de 2006, do CNPq, e da Resolução n.º 001, de 10 de janeiro de 2006, advinda da UNIFAP."

Através da análise do livro de resumo do VI Congresso de Iniciação Cientifica, que foi realizado entre os dias de 23 a 25 de Outubro de 2017, foi contatado que não houve apresentação dos projetos da prof.ª Siape nº 2027898 em conjunto com a bolsista ***.451.652-**, da prof.ª Siape

n°2028955 em conjunto com a bolsista ***.409.362-**, e do prof°. Siape n°1767676 em conjunto com a bolsista ***.539.862-**.

Cumpre ressaltar que nos memorandos supracitados foram solicitados documentos que atestassem a prestação de contas dos bolsistas quanto aos compromissos firmados, o que inclui o rol previsto no edital e resolução que disciplinam o programa PROBIC.

O DPq enviou, anexo ao seu memorando nº21/2018, os relatórios finais dos bolsistas, porém não constavam os relatórios dos seguintes bolsistas:

***.984.982-**	***.847.662-**	***.645.242-**
***.736.112-**	***.451.652-**	***.605.512-**
***.442.732-**	***.602.712-**	***.429.622-**
***.539.862-**	***.395.502-**	ł
***.821.522-**	***.409.362-**	ł

Destaca-se que houve alterações de bolsistas por parte dos orientadores, o que é possível conforme o Edital no item 2.9, e que a análise levou em consideração os bolsistas selecionados no resultado final do processo seletivo e a apresentação em evento de iniciação científica.

2.9 DAS SOLICITAÇÕES DE CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- a) Os pedidos de cancelamento e de substituição de bolsistas poderão ser solicitados a qualquer momento, devendo ser encaminhados ao Departamento de Pesquisa em requerimento assinado pelo orientador;
- b) A substituição do bolsista poderá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, com exceção dos meses de junho e julho;
- c) As solicitações feitas após o quinto dia útil do mês, somente serão implementadas no mês seguinte;
- d) Nos casos de cancelamento de bolsa e não havendo candidatos classificados que preencham a vaga no respectivo Departamento, a seleção seguirá a ordem de classificação geral, com prioridade para o optante no Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC), conforme o item 2.10, alínea b.

E seguir o mesmo entendimento da Resolução nº01/2006 da Unifap nos seguintes artigos:

"Artigo 11º – O exercício de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício com a UNIFAP podendo o aluno, através do Departamento de Pesquisa da PROPESPG, pedir dispensa do exercício de suas funções. Parágrafo único – O aluno bolsista de Iniciação Científica que solicitar dispensa poderá ser substituído por outro aluno indicado pelo professororientador. (...)

Artigo 15° – A responsabilidade pelo acompanhamento das atividades do bolsista de Iniciação Científica cabe ao seu professor-orientador, o qual

deverá zelar pelo alcance dos objetivos gerais do presente programa e dos objetivos específicos do projeto no qual o bolsista exerce atividades. Parágrafo único — O professor-orientador deverá, a qualquer tempo, acompanhar e avaliar as atividades do bolsista de Iniciação Científica sob sua responsabilidade, inclusive quanto à freqüência, podendo também solicitar ao Departamento de Pesquisa da PROPESPG a substituição do bolsista se o mesmo não corresponder às expectativas fixadas para o seu trabalho."

Por fim, conforme mencionado, foi solicitado no memorando nº 03/2018-AUDINT, reiterado com inclusões pelo memorando nº12/2018-AUDINT, os processos de seleção, acompanhamento e prestação de contas das bolsas de iniciação científica, o que incluem os relatórios mensais e parciais, novamente foi requisitado por esta Auditoria através do Memorando nº 22/2018, em razão face desses documentos serem compromisso necessário para a manutenção da bolsa, porém não houve resposta quanto aos relatórios.

Manifestação da Unidade:

A Audint encaminhou o relatório preliminar a PROPESG para sua manifestação, a qual respondeu, por meio do Memorando Eletrônico nº. 41/2018-Dpq, o seguinte:

"Os bolsistas ***.984.982-**, ***.442.732-**, ***.847.662-**, ***.395.502-**, ***.645.242-**, ***.605.512-** foram transferidos para o PIBIC/CNPq em janeiro de 2017, devido o CNPq ter restituído 06 bolsas que haviam sido reduzidas, dessa forma foi dada aos orientadores a oportunidade de migrar para esta modalidade, para que as bolsas do programa não ficassem ociosas - o que demonstra a demanda da Instituição às agências de fomento, além de reduzir os custos dos recursos próprios da UNIFAP com o PROBIC. Dessa forma, a prestação de contas dos acadêmicos foi realizada na modalidade PIBIC/CNPq, conforme relatórios finais em anexo (anexo VI), exceto os bolsistas ***.395.502-** e ***.605.512-**, que estão com pendência da prestação de contas neste departamento, porém não mais na modalidade PROBIC/UNIFAP e sim PIBIC. Os bolsistas ***.539.862-**, ***.451.652-** e ***.409.362-** tiveram a bolsa cancelada antes do período de entrega dos relatórios finais pelo afastamento para qualificação de seus orientadores, conforme explicado anteriormente, entregando os relatórios parciais da bolsa (anexo III). Os bolsistas ***.429.622-** e ***.821.522-** entregaram os relatórios finais de IC, os quais encaminhamos em anexo (anexo V). Os bolsistas ***.736.112-** e ***.602.712-** não entregaram os relatórios finais de IC, sendo adotadas as medidas cabíveis conforme regras do edital de concessão. Vale ressaltar que o Departamento de Pesquisa abriu um prazo no início do ano de 2018 para regularização de pendências de IC, conforme consta no link abaixo. http://www2.unifap.br/dpq/2018/01/08/cronograma-deapresentacoes-de-ic-pendentes-20152016-e-20162017/. A AUDINT também questionou a ausência do envio dos relatórios mensais e parciais. Os relatórios mensais, conforme artigo 5º da resolução nº01/2006 da Unifap, são entregues somente ao orientador. De acordo com a norma editalícia, cabe ao Departamento de Pesquisa receber/exigir apenas a entrega dos relatórios parciais e finais (2.6 do Edital nº03/2016-DPQ/PROPESPG/UNIFAP). Afirma o relatório da Audint que "não houve resposta quanto aos relatórios" solicitados e reiterados pelo memorando 22/2018. A informação não procede. A resposta consta nos memorandos Nº 32/2018 - DPq, Nº 33/2018 - DPq e ratificado pelo Nº 9/2018 - PROPESPG, que solicitavam prazo para a entrega da documentação com farta exposição de motivos, o que não fora concedido pela Audint. Portanto, para efeito de envio da documentação completa solicitada, encaminhamos em anexo (anexo IV) os relatórios parciais dos bolsistas PROBIC/UNIFAP entregues a este departamento."

Análise da Audint

De acordo com a resposta da unidade auditada, os bolsistas ***.736.112-** e ***.602.712** ainda não entregaram os relatórios finais de IC, destaca-se que o lapso temporal entre o fim do contrato, cronograma de apresentações pendentes e o presente relatório de auditoria passou do razoável para a entrega, ainda, o setor não comprovou que tomou medidas para que fosse aferida o relatório final.

Quanto aos relatórios mensais, esta Audint entende que estes documentos correspondem a relação orientador e bolsista, porém recomenda que haja acompanhamento do DPQ. em relação a afirmação do setor acerca da entrega dos relatórios e documentos concernentes ao objeto de auditoria, destacamos que os documentos foram solicitados dia 15/01/2018 por meio do memorando nº12/2018, o qual foi reiterado conforme já descrito na constatação, e que o relatório de auditoria teria seu prazo final no dia 09/02/2018, conforme já mencionado ao setor pelo memorando nº03/2018-Audint. O memorando 33/2018 do DPQ, no qual há solicitação de dilação de prazo para a entrega dos documentos foi enviado no dia 06/02/2018 e levando-se em consideração o exposto, fica evidenciado que houve tempo suficiente para o envio dos documentos solicitados.

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Prestações de contas incompletas, o que impossibilita analisar os critérios quanto aos compromissos firmados com a Instituição e sua prestação de contas.

Recomendação:

A PROPESG, Dpq e o Comitê Institucional de Acompanhamento e Avaliação da Bolsa de Iniciação Científica devem atender aos requisitos previstos na Resolução 01/2006- CONSU e edital quanto a prestação de contas

Prazo: Nas próximas seleções de bolsistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constatações apresentadas neste relatório apontaram fragilidades nos controles internos administrativos e no processo de prestações de contas do PROBIC, programa que utiliza recursos próprios da Unifap. Foram apontadas constatações quanto aos requisitos necessários para a concessão da bolsa, em destaque para a ausência de verificação de vínculo empregatício e acumulação de bolsas. Entendemos que, antes da publicação de um novo edital em 2018 é fundamental a correção das fragilidades apontadas nesse relatório de auditoria. Por fim, é necessário

que haja correta prestação de contas e aplicação do uso do recurso, para o fortalecimento e fomentação da produção científica pela UNIFAP.

Macapá (AP), 16 de março de 2018.

Davi de Araújo Sampaio	
(Auditor Coordenador)	
Thaise Lamara A. Carvalho(Auditora)	
De acordo:	1 1
Eliana S.B. Paixão	Soul
(Auditora-chefe)	

PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE - PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROBIC/UNIFAP

N° RELATORIO	UNIDADE	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
	AUDITADA							
Relatório de Auditoria	PROGRAD /	requisitos para a concessão da bolsa 2 - Violação ao compromisso firmado com a Instituição e ausência de prestações de contas.	A PROPESG, Dpq e o Comitê Institucional de Acompanhamento e Avaliação da Bolsa de Iniciação Científica devem atender aos requisitos previstos na Resolução 01/2006-CONSU e edital.					
2018001	DEAD		A PROPESG, Dpq e o Comitê Institucional de Acompanhamento e Avaliação da Bolsa de Iniciação Científica devem atender aos requisitos previstos na Resolução 01/2006- CONSU e edital quanto a prestação de contas	Nas próximas				

LEGENDA

Atendido
Em andamento
Não atendido